



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**PROVIMENTO Nº 51/2022**

Institui o Plano de Trabalho da Corregedoria-Geral no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

O Desembargador Militar Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe conferem o art. 245 da Lei nº 7.356/80 (COJE) e art. 14 do Regimento Interno do TJMRS, tendo em vista o que consta no processo administrativo SEI n.º 9.2022.0700.000321-5;

**CONSIDERANDO** o macrodesafio do Poder Judiciário de imprimir agilidade e produtividade na prestação jurisdicional, o que é meta interna e especial desta Justiça Castrense;

**CONSIDERANDO** a Diretriz Estratégica 1, do Glossário de Metas e Diretrizes Estratégicas Nacionais das Corregedorias para 2022, a qual visa a consolidar programa de acompanhamento e de aperfeiçoamento das unidades jurisdicionais com maior dificuldade no cumprimento dos prazos dos atos judiciais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Plano de Trabalho da Corregedoria-Geral, no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando o acompanhamento e aperfeiçoamento das unidades jurisdicionais com maior dificuldade na prestação jurisdicional.

**Art. 2º** Poderá ser prestado auxílio aos magistrados das auditorias militares que estiverem em situação deficitária de conclusão vencida para sentença, conforme prazos previstos no Provimento nº 52/2022 da CGJME e identificados nos relatórios de gestão do eproc disponibilizados no portal do Tribunal de Justiça Militar, bem como aos magistrados que apresentarem alguma dificuldade apontada nas inspeções da Corregedoria, nos termos do Provimento nº 53/2022/CGJME.

**§1º** Será instaurado procedimento administrativo próprio por intermédio do SEI e traçar-se-á diagnóstico da unidade, com vistas a determinar um acompanhamento (determinações, recomendações, termo de compromisso, etc.), seja por implementação de melhorias em métodos de trabalho, orientação aos serventuários e até mesmo a alocação temporária de força de trabalho ou outras medidas que se mostrarem efetivas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

§2º Sem prejuízo do acompanhamento que alude o §1º, a unidade será instada a dar andamento aos respectivos processos apontados em prazo razoável para a implementação.

§3º Decorrido o prazo estipulado no final do §2º sem o devido cumprimento, a autoridade judicial deverá, de ofício, prestar os devidos esclarecimentos acerca de sua inação, no mesmo SEI endereçado à Corregedoria-Geral.

§4º Após a implementação das ações determinadas (§§ 1º e 2º) ou do recebimento da resposta (§3º), o Corregedor decidirá pelo arquivamento ou outra providência administrativa que entender pertinente.

§5º Ausente a manifestação descrita no §3º, será instaurado outro procedimento por intermédio do PJeCor do CNJ para apuração do descumprimento da ordem.

**Art. 3º** Para fins do respectivo auxílio do Plano de Trabalho, junto às unidades jurisdicionais com dificuldades, apenas os magistrados substitutos poderão ser designados, com prejuízo da jurisdição da unidade jurisdicional em que atuam, cuja jurisdição plena será assumida temporariamente pelo magistrado titular.

§1º A designação dos magistrados para fins de auxílio do Plano de Trabalho poderá ser realizada por períodos de até 1 mês, prorrogável conforme oportunidade e conveniência pela Corregedoria-Geral, e constitui óbice para outras designações, ressalvada as situações excepcionais de não haver outro magistrado disponível.

§2º A atuação dos magistrados em auxílio, no Plano de Trabalho, será exclusivamente para proferir sentença; não se encontrando o processo em condições para ser sentenciado, caberá ao magistrado designado em auxílio devolvê-lo à Secretaria do Juízo para as devidas providências.

§3º Havendo oposição de Embargos de Declaração de sentenças proferidas por intermédio de auxílio, no Plano de Trabalho, estes deverão ser apreciados pelo magistrado sentenciante.

§4º A atuação dos magistrados em auxílio, no Plano de Trabalho, não afasta a dos Juízes Titulares e/ou Substitutos nas unidades auxiliadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**Art. 4º** Também poderão ser designados servidores, cuja força de trabalho será solicitada ao Exmo. Sr. Presidente do TJMRS, para fins de auxílio do Plano de Trabalho instituído no art. 1º, na elaboração de minutas e atividades de processamento, nas unidades jurisdicionais, em situação deficitária, mediante ato específico, por períodos de até 1 mês, prorrogável conforme oportunidade e conveniência pela Corregedoria-Geral.

**Art. 5º** Caso existam unidades incluídas para serem auxiliadas/acompanhadas no Plano de Trabalho com alguma situação deficitária, os magistrados das unidades deverão elaborar Plano Estratégico de Gestão, a fim de sanarem os problemas, em especial, se for o caso, reduzirem o quantitativo de processos com a conclusão vencida para sentença, de modo a alcançarem, ao final de 2022, ao menos a média quantitativa das demais Auditorias Militares, conforme índices estatísticos de consulta nos relatórios eletrônicos do eproc.

**§1º** Ao final de 2022, a Corregedoria-Geral irá proceder à análise da situação das unidades jurisdicionais antes e depois do Plano de Trabalho e comunicará ao Conselho Nacional de Justiça os resultados alcançados, conforme o que restou estabelecido na Diretriz Estratégica n. 01 de 2022.

**§2º** O Plano Estratégico de Gestão, para o Plano de Trabalho do ano de 2022, a ser desenvolvido pela unidade auxiliada/acompanhada, deve ser apresentado à Corregedoria-Geral em 15 dias após a inclusão no Plano de Trabalho.

**§3º** Os Juízes das unidades auxiliadas/acompanhadas no Plano de Trabalho deverão envidar os esforços necessários à redução do quantitativo dos processos em situação irregular de andamento/duração, em especial os com a conclusão vencida para sentença a partir da publicação da presente Portaria.

**Art. 6º** Ficam definidas como unidades acompanhadas, para fins do Plano de Trabalho, as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Auditorias Militares da JME, independentemente de serem auxiliadas em razão de apontamento nas inspeções virtuais mensais da Corregedoria-Geral, em especial aquelas que possuem atraso considerável de processos conclusos, nos termos do art. 4º, VII, do Provimento nº 53/2022/CGJME e art. 2º do Provimento nº 52/2022/CGJME.

**Art. 7º** No auxílio dos Juízos, entre os processos com a conclusão vencida para sentença, deve-se dar prioridade ao julgamento daqueles que se encontrem ainda pendentes da Meta Nacional 02 do CNJ, com a observância da ordem decrescente de excesso de prazo.

**Parágrafo único.** Havendo apenas processos da Meta Nacional 01 do CNJ, estes devem ser julgados com a observância da ordem decrescente de excesso de prazo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**Art. 8º** O desenvolvimento das atividades de auxílio e acompanhamento poderá ser prestado eletronicamente e iniciado em qualquer dos Juízos, inclusive de forma isolada, ou conjunta e concomitante, conforme critério de oportunidade e conveniência da Corregedoria-Geral, levando-se em consideração, sobretudo, a disponibilidade de magistrados e servidores, bem como aspectos que possibilitem melhor coordenação e proporcionem maior produtividade e efetividade.

**Art. 9º** Os processos definidos para fins de auxílio dos Juízos definidos no art. 6º, serão os elencados pelos Juízos Auxiliados e autorizados pela Corregedoria-Geral.

**Parágrafo único.** Caberá aos Juízos auxiliados proceder à autorização de acesso ao eproc, bem como às demais providências que se fizerem necessárias, de modo a possibilitar a atuação em auxílio, com a disponibilização dos processos a que se refere o *caput* do presente artigo.

**Art. 10** Será realizado pela Corregedoria-Geral o controle mensal de processos julgados e remanescentes dos Juízos auxiliados no Plano de Trabalho.

**§1º** As unidades auxiliadas deverão encaminhar à Corregedoria a relação mensal dos processos sentenciados até o penúltimo dia útil do mês do auxílio/acompanhamento, mediante planilhas, identificando-se os processos que forem sentenciados pelos próprios magistrados das unidades auxiliadas/acompanhadas e pelos integrantes do Plano de Trabalho, quando houver a atuação de juízes em auxílio.

**§2º** A qualquer momento poderão ser auxiliados novos Juízos, com a observância dos mesmos critérios fixados na presente Portaria.

**§3º** O auxílio das unidades do art. 6º poderá ser prorrogado, caso persista a situação deficitária.

**Art. 11** Deve ser observado o Cronograma abaixo, para fins do Plano de Trabalho.

**I** – até 31 de março de 2022, estabelecer os prazos de referência para a prática de atos judiciais – prazos máximos de conclusão, por intermédio de provimento;

**II** – a qualquer momento, além das unidades já selecionadas no art. 6º para acompanhamento, selecionar as unidades que deverão ser auxiliadas;

**III** – a partir de 1º de julho de 2022, definir e desenvolver ações de aprimoramento sustentável das Auditorias e seus serviços auxiliares, listando descritivamente e objetivamente as ações a serem desenvolvidas;

**IV** – até 31 de dezembro de 2022, analisar a situação das Auditorias antes e depois do desenvolvimento das ações de aprimoramento, quanti e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

qualitativamente, emitindo relatório sobre o desenvolvimento das ações de aprimoramento, bem como outras lições relevantes sobre o programa.

**Art. 12** A Coordenação do auxílio/acompanhamento dos Juízos será realizada pela Corregedoria-Geral da JME e pelo Núcleo de Gestão Estratégica do TJMRS, cabendo-lhes dirimir eventuais casos omissos.

**Art. 13** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 49/2021.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR  
DO ESTADO, em Porto Alegre, 23 de março de 2022.

**Paulo Roberto Mendes Rodrigues**  
**Desembargador Militar**  
**Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado**

Data da disponibilização no DJE: sexta-feira, 06 de maio de 2022.

DJE nº 7198, página 25.

Link de acesso:

[https://www.tjrs.jus.br/servicos/diario\\_justica/dj\\_principal.php?tp=0&ed=7198&pag=23](https://www.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=7198&pag=23)